



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 685, de 2015)

Suprima-se os artigos 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da Medida Provisória (MPV) nº 685, de 22 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos a serem suprimidos violam princípios basilares de nosso ordenamento jurídico como a legalidade, a capacidade contributiva e a livre iniciativa, prevendo uma autorização legal em branco para que o fisco casuisticamente determine, em caso de atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo, o que sejam razões extra tributárias relevantes, formas não usuais de negócios do contribuinte, além de permitir que a Fazenda Pública inclua discricionariamente casos em que a exigência será efetivada. Além do mais, a ocorrência de qualquer dos pressupostos estabelecidos pelo artigo 7º, isoladamente considerados, é insuficiente para a caracterização de abuso de direito e desconsideração dos atos ou negócios praticados pelo contribuinte, como quer o legislador.

Ao invés de regulamentar o parágrafo único do artigo 116 do CTN, determinando procedimentos em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa em casos de indícios de abuso de direito, esses dispositivos buscaram unicamente a simplificação administrativa, em detrimento de princípios constitucionais

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ

